

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
		NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO		0301	2023		

Resposta ao pedido de esclarecimento

Em resposta ao questionamento da empresa SULUMED MAT. MÉD. LTDA, segue:

A - Com referencia a citação Mic key, a mesma se tornou uma METONÍMIA - Sinônimo de Sonda Gástrica.

- Mic Key - Tubo para gastrostomia, nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo do seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna, Válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti refluxo.

- Não enterder (Mic Key), como solicitação de MARCA.

- Quanto aos tamanhos referentes aos Bottons solicitados, os mesmos estão relacionados no item 5.1 do Estudo Técnico (ver Termo de Referencia), e variam de 14 FR/1,5 a 24 FR/2.0 (infantil / adulto).

No Pregão supracitado, solicitamos aquisição de Botton Sonda Gastrica.

Atenciosamente

Marco Aurélio G.L. Santos
HMMR
24 3339 9393

Quanto à solicitação de alteração no edital informamos que:

[LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014](#)

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e

empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“[Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Com base na resposta do HMMR e a LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, art. 47 e 48, o edital será mantido sem qualquer alteração.

Em, 13 de abril de 2023.

Cláudio de Alcântara Neves
CPL/FMS/SMS